



**LEI N. 542, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos (PB) e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) para a revisão geral anual dos valores de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos (PB), para recomposição de perdas inflacionárias, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites remuneratórios e de despesa com pessoal.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no *caput* tem como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), acumulado no exercício de 2025, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 2º** Aplica-se o presente índice de revisão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos (PB), ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ficando alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal n. 216, de 25 de maio de 2009, bem como o Anexo I da Lei Municipal n. 383, de 14 de outubro de 2019, o Anexo I da Lei Municipal n. 454, de 22 de setembro de 2023, e o Anexo I da Lei Municipal n. 456, de 24 de outubro de 2023, que passam a vigorar conforme os Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os cargos cujos vencimentos estejam fixados e vinculados ao salário-mínimo nacional, não se aplica o percentual de revisão, ficando os respectivos vencimentos automaticamente ajustados ao valor do salário-mínimo vigente.

**Art. 3º** É vedado o pagamento de vencimento em valor inferior ao salário-mínimo nacional aos servidores públicos deste Poder Legislativo, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

São Domingos (PB), 13 de fevereiro de 2026.

  
**ADELZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo





**Lei Municipal n. 216, de 25 de maio de 2009**

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário Geral	DAI.201-1	R\$ 1.826,30
01	Tesoureiro	DAI.201-2	R\$1.826,30

**Lei Municipal n. 216, de 25 de maio de 2009**

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Médio – ANM

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	ANM	R\$ 1.621,00

**Lei Municipal n. 216, de 25 de maio de 2009**

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo: Atividades de Apoio Administrativo

NÚMERO DOS CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Auxiliar de Serviços Gerais	AAA	R\$ 1.621,00
04	Agente de Portaria	AAA	R\$ 1.621,00

**Lei Municipal n. 383, de 14 de outubro de 2019**

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-1	01	R\$ 3.995,02
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	01	R\$ 3.424,30





**Lei Municipal n. 454, de 22 de setembro de 2023,**

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DIVISÃO DE TRANSPORTE	DAI.201-3	01	R\$ 1.621,00
DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES	DAI.201-1	01	R\$ 2.078,00

**Lei Municipal n. 456, de 24 de outubro de 2023**

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DAI.201-3	01	R\$ 1.621,00

São Domingos (PB), 13 de fevereiro de 2026.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo